



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

cul
al

Direção I
Cultura c

APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS
SOBRE O ALGARVE

REGRAS

2022

PREÂMBULO

Nos termos da sua lei orgânica, Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio compete à Direção Regional de Cultura do Algarve, adiante designada por DRCAlg, paralelamente à capacidade editorial própria desta Direção Regional, apoiar iniciativas culturais locais ou regionais, de caráter não profissional, que, pela sua natureza, correspondam a necessidades específicas da região.

De modo a dar maior coerência e capacidade de resposta no que concerne à edição literária, musical ou cinematográfica e à aquisição de obras que contribuam para promover e divulgar o conhecimento sobre a história e a identidade cultural do Algarve, foi criado o PROGRAMA DE APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS SOBRE O ALGARVE e criadas regras que permitam conceder apoio financeiro no âmbito da ação cultural que revestirá a forma de aquisição de obras ou de participação financeira a fundo perdido.

O apoio é anual e é atribuído mediante um processo de avaliação das candidaturas apresentadas em formulário próprio, após parecer de uma Comissão Consultiva designada para o efeito, e rege-se pelas presentes regras.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O PROGRAMA DE APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS SOBRE O ALGARVE é um apoio anual, no âmbito da Ação Cultural, e destina-se a compartilhar os custos de edição e/ou produção de obras inéditas, doravante designadas apenas EDIÇÃO, que desenvolvam temáticas referentes ao Algarve e que contribuam para promover e divulgar o conhecimento sobre a sua história e a sua identidade cultural.

Artigo 2º

Obras elegíveis

Entende-se por EDIÇÃO:

1. Toda a atividade editorial de livros, revistas, incluindo a conceção gráfica da edição eletrónica, ou edição/ produção de documentário (incluindo o guião), registos áudio, ou outros registos, indiferentemente do seu suporte;

2. Não são aceites obras já editadas (incluindo teses ou dissertações académicas, disponíveis nos repositórios institucionais), ou produzidas, exceto se a reedição for aumentada (conteúdos ou críticas).
3. Não são aceites obras de ficção ou de poesia, indiferentemente do seu suporte.

Artigo 3.º

Entidades beneficiárias

São entidades beneficiárias do PROGRAMA DE APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS SOBRE O ALGARVE:

- a) Todos os autores, pessoas singulares, naturais ou residentes no Algarve;
- b) Associações culturais, sem fins lucrativos, legalmente constituídas à data da abertura das candidaturas, sedeadas no Algarve;
- c) Serão considerados, a título excepcional, os autores e as associações culturais, não naturais, nem residentes ou sedeados, no Algarve, que apresentem obras que tratem temas de especial interesse direto e relevante para o Algarve.

Artigo 4.º

Forma de Apoio

1. O apoio financeiro, no âmbito do PROGRAMA DE APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS SOBRE O ALGARVE, pode realizar-se nas seguintes modalidades:
 - a) aquisição de exemplares de livros ou obras, em número variável;
 - b) apoio financeiro em forma de participação a fundo perdido.
2. O montante do apoio poderá ir até 1.500 euros e não poderá ultrapassar 60% do custo total, comprovado, do objeto de apoio.
3. As entidades beneficiárias que recebam o apoio previsto na alínea a), do n.º 1 podem dirigir pedido formal à DRCAlg, para que o apoio seja pago diretamente à entidade responsável pela edição.

Artigo 5.º

Contrapartidas

Como contrapartida pela atribuição do apoio financeiro, a entidade beneficiária terá de:

- a) Realizar menção expressa do apoio da DRCAlg, com a inclusão do respetivo logótipo na contracapa da obra, se for edição de livro, mesmo que em edição eletrónica, ou na capa se for aquisição de filme, CD áudio ou outros registos. Os filmes e os trabalhos que impliquem divulgação em plataformas digitais devem referir o apoio, igualmente, na respetiva ficha técnica.

- b) Integrar obrigatoriamente o logótipo da DRCAlg em todos os materiais ou anúncios de divulgação produzidos, referentes aos trabalhos apoiados.
- c) As publicações nas redes sociais relativas às obras objeto de apoio devem identificar a DRCAlg através da @drculturaalgarve e utilizar as *hashtags* #direcaoregionaldeculturadoalgarve e #culturaalgarve, para além da menção “Apoiado pela Direção Regional de Cultura do Algarve”.

Artigo 6.º

Responsabilidades legais

- 1- As entidades beneficiárias de apoios da DRCAlg, bem como as editoras são legalmente responsáveis pelos conteúdos publicados.
- 2- As entidades responsáveis pela edição têm de dar cumprimento à legislação no âmbito dos direitos de autor e conexos, e demais legislação aplicável à edição, publicação e exibição de obras impressas ou audiovisuais.

PROCEDIMENTOS

Artigo 7.º

Divulgação

A divulgação do PROGRAMA DE APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS SOBRE O ALGARVE é efetuada no site oficial da DRCAlg e em outros meios de comunicação que se entenda por necessários ou convenientes.

Artigo 8º

Prazo para a formulação das candidaturas do programa de apoio

- 1. O Programa é anual e é atribuído por uma única vez.
- 2. Cada entidade beneficiária poderá candidatar-se apenas com uma (1) obra.
- 3. No ano 2022, o prazo de entrega de candidaturas decorre entre o dia 23 de maio e 20 de junho.

Artigo 9.º

Apresentação das candidaturas

- 1. O pedido de apoio deverá ser apresentado em formulário próprio, para o efeito disponibilizado no sítio da internet da DRCAlg (www.culturalg.pt), e submetido através do endereço de *email* geral@culturalg.gov.pt, devidamente preenchido;

2. O formulário deve ser acompanhado de um exemplar da obra editada, ou maquetagem da obra a editar, ou do anteprojeto da obra; caso estes não existam, de uma sinopse do trabalho a desenvolver;
3. No caso de ser necessário entregar alguma obra em formato maquete, deverá ser entregue na sede da Direção Regional de Cultura do Algarve, Rua Professor António Pinheiro e Rosa, n.º 1, 8005-546, Faro, contra recibo, até às 17h00, do dia 20 de junho, ou remetida por correio registado e com aviso de receção para a morada da sede, com carimbo de envio até aquela mesma data.
4. A candidatura deve ser acompanhada da seguinte documentação em formato digital, a enviar via *wetransfer*, *wesendit* ou equivalente, sempre que os ficheiros se revelarem demasiado pesados para seguir por *email*:
 - a. Ficha de fornecedor, disponível no sítio da internet da DRCAlg, atualizada, devidamente preenchida e assinada. Indicar expressamente se essa informação já estiver em posse da DRCAlg;
 - b. Comprovativo da autorização de consulta da situação contributiva à Segurança Social;
 - c. Comprovativo da autorização de consulta da situação tributária emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - d. *Curriculum* do autor ou autores e ficha técnica do trabalho;
 - e. Declaração de cumprimento da legislação de direito de autor e direitos conexos em vigor e demais legislação aplicável;
 - f. Todos os documentos ou comprovativos relevantes para os critérios de avaliação.
5. Os documentos mencionados em a, b, c, e e, do número anterior, referem-se à entidade que recebe diretamente o apoio.
6. Na ausência de alguma da documentação acima indicada, a entidade tem cinco dias úteis para suprimir essa falta, contados a partir da data da notificação feita, por *email*, pela DRCAlg.
7. O não cumprimento das disposições previstas no presente artigo, implica a exclusão da candidatura.

Artigo 10.º

Comissão Consultiva

É criada a Comissão Consultiva, doravante designada apenas por Comissão, para avaliação das candidaturas e emissão de Parecer.

Artigo 11.º

Composição e funcionamento da Comissão.

1. Integram a Comissão:
 - a) Um dirigente da Direção Regional de Cultura do Algarve, que preside;
 - b) Um técnico superior da Direção Regional de Cultura do Algarve;
 - c) Dois docentes ou investigadores de Instituição de Ensino Superior;
 - d) Um representante de associação cultural ou científica, sedado no Algarve;
 - e) Um escritor natural ou residente no Algarve;
 - f) Dois cidadãos de reconhecido mérito pelos seus conhecimentos ou estudos sobre o Algarve;
 - g) Podem, ainda, associar-se, por proposta da Comissão ou da Diretora Regional, de Cultura especialistas que possam coadjuvar a Comissão na avaliação de obra de natureza mais específica.
2. A Comissão é formalizada por despacho da Diretora Regional da DRCAlg;
3. Os membros da Comissão permanecerão em funções enquanto não forem nomeados novos elementos;
4. A Comissão reunirá as vezes consideradas necessárias no período entre 4 de julho e 22 de julho, com vista à análise das candidaturas e emissão de parecer, sem caráter vinculativo;
5. O desempenho das funções dos membros da Comissão tem caráter honorífico, pelo que não é remunerado;
6. Nenhum membro da Comissão ou associação cultural ali representada poderá ser candidato ou estar envolvido em candidatura ao PROGRAMA DE APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS SOBRE O ALGARVE, sendo-lhe aplicáveis os impedimentos, escusa e suspeição, previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Critérios de avaliação

1. Para efeitos de avaliação das candidaturas, serão tidos em conta os seguintes critérios:
 - a) *Curriculum* do autor ou autores (formação e obra anteriormente editada);
 - b) Qualidade artística e/ou científica da obra temática;
 - c) Atualidade e relevância da obra para a difusão da cultura algarvia;
 - d) Singularidade da temática na investigação e/ou criação, no contexto regional e/ou local.

2. Os critérios de avaliação das candidaturas, mencionados no número anterior, terão a seguinte ponderação:

- a) A cada um dos critérios é aplicável uma escala de avaliação quantitativa entre 0 e 25 pontos.
- b) O somatório de todas as avaliações quantitativas devidamente ponderadas constitui a classificação final;
- c) São elegíveis para apoio financeiro ou aquisição de livros ou obras, as candidaturas que obtenham uma classificação final igual ou superior a 50 pontos, sendo a pontuação máxima de 100 pontos;
- d) Tendo em conta o parecer da Comissão, os serviços da DRCAIlg elaboram proposta de decisão, que deve conter as seguintes menções:
 - i) A avaliação de cada candidatura;
 - ii) Os totais da pontuação obtida em cada critério e respetiva fundamentação;
 - iii) O montante de apoio a conceder às entidades selecionadas.

Artigo 13.º

Publicitação dos apoios

A lista de apoios concedidos é homologada pela Diretora Regional da DRCAIlg e será divulgada no site oficial.

Artigo 14.º

Formalização dos apoios

A concessão dos apoios no âmbito do presente PROGRAMA DE APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS SOBRE O ALGARVE é formalizada através de protocolo onde fiquem expressas as obrigações das entidades beneficiárias apoiadas, as quais incluem o compromisso de colaboração com a DRCAIlg.

Artigo 15.º

Interpretação e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos das presentes regras serão resolvidos por despacho da Diretora Regional da DRCAIlg.

Artigo 16.º

Tratamento de Dados Pessoais

1- Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução.

2- A Direção Regional de Cultura do Algarve segue, nesta temática, a sua política de privacidade de dados.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

As presentes regras entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação

A Diretora Regional de Cultura do Algarve

Adriana Freire Nogueira

Faro, 17 de maio de 2022